



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç ã O

LEI Nº 182/90

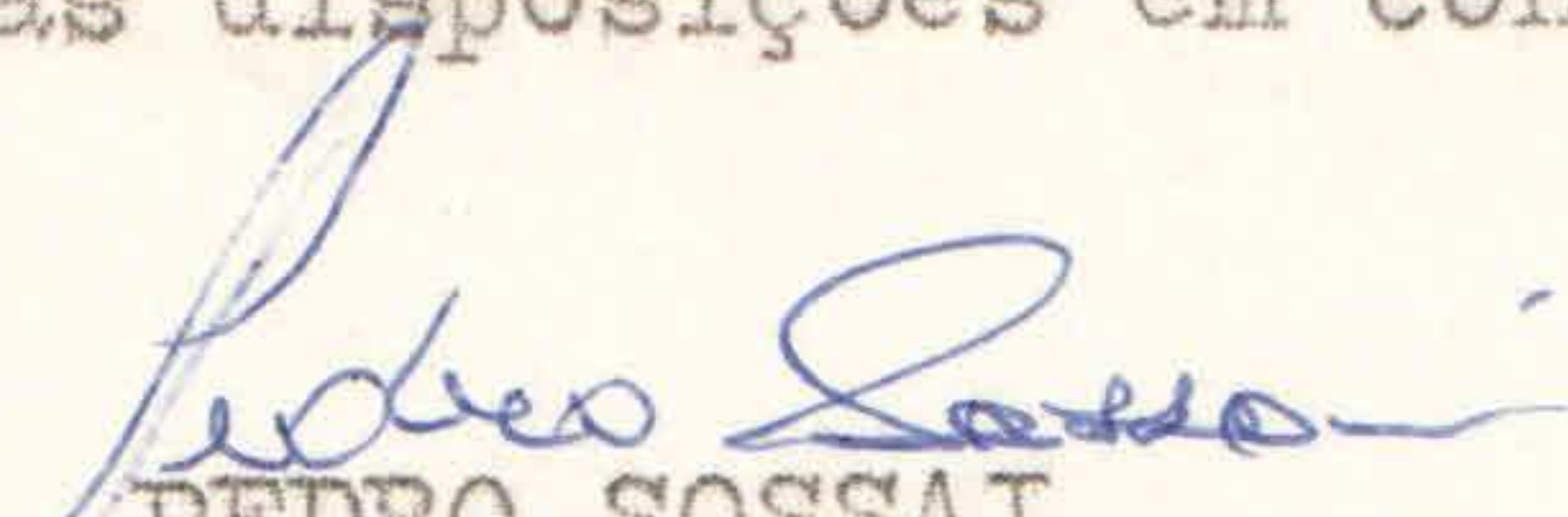
ALTERA O ART. 5º E ANEXO I E II DA LEI Nº 54/86.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

D E I

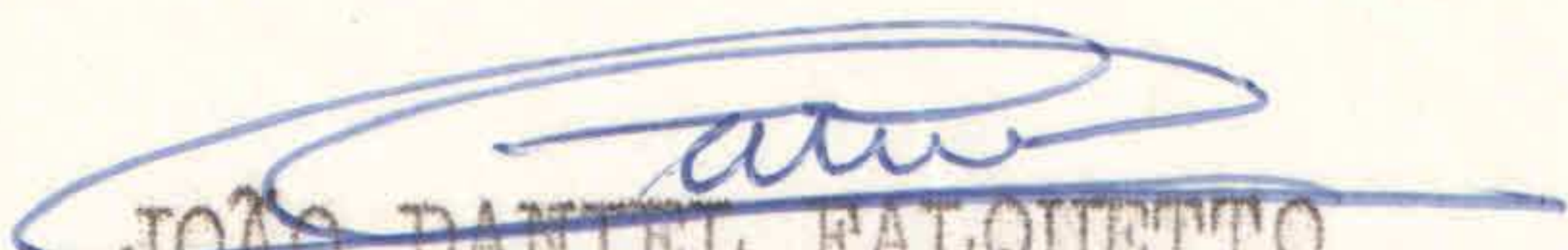
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

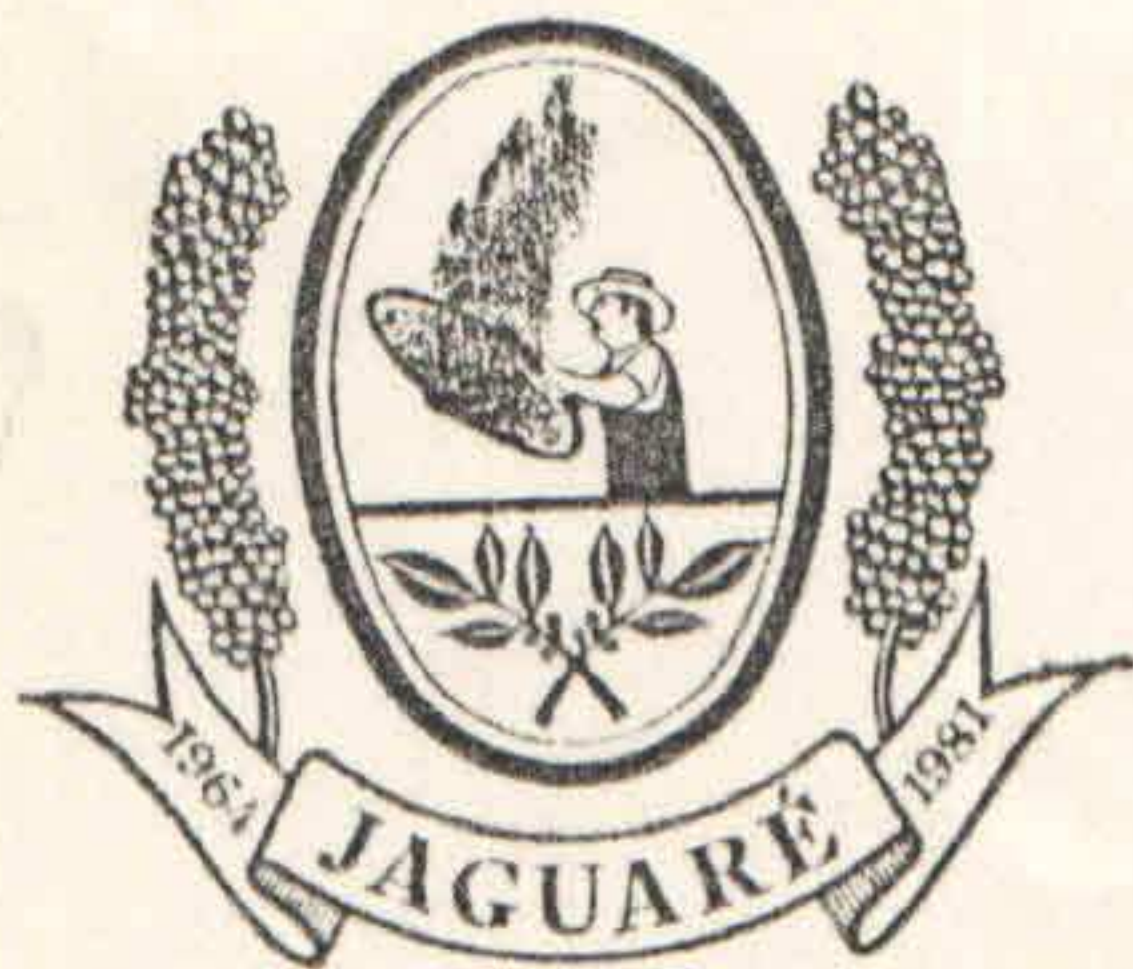
Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, em 25 de outubro de 1990; E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 29 de outubro de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Administrativo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

L E I Nº 182/90

Altera o Art. 5º e Anexo I e II da Lei nº 54/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espí-
rito Santo, no uso das suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 054/86,
passa a ter a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a correção dos
valores constantes do anexo I e II, da presente Lei, com base na
variação do BTN Fiscal (Bonus do Tesouro Nacional) do Governo Fe-
deral ou outro índice que o substitua.

Art. 2º - Os anexos I e II, da Lei nº 054/86 ,
sendo parte integrante da Lei, passam a vigorar com a redação
desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Esta-
do do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outu-
bro de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete-
te desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO I DA LEI Nº 182/90

DIÁRIAS

T A B E L E "I"

Diárias no Estado

CLASSIFICAÇÃO

ALIMENTAÇÃO

POUSADA

Prefeito, secretários,
Assessores, cargos efe
tivos, chefes de Se-
ções e Pessoal regido
pela CLT, quando a
serviço da Municipali
dade.....

Cr\$ 850,00

CR\$ 850,00

ou

ou

15,59 BTN

15,59 BTN

Túlio Pariz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO II DA LEI Nº 182/90

DIÁRIAS

T A B E L A "I"

Diárias fora do Estado

CLASSIFICAÇÃO

ALIMENTAÇÃO

POUSADA

Prefeito, secretários,
assessores, cargos efe
tivos, chefes de seções
e pessoal regido pela
CLT, quando a serviço da
Municipalidade.....

Cr\$ 1.000,00

Cr\$ 1.500,00

ou

ou

18,33 BTN

27,50 BTN

Túlio Pariz

Prefeito Municipal